



Porto Alegre, 8 de março de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 5.067/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 10, de 1º de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 99.388,77 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), no orçamento vigente.

II. A utilização da Reserva de Contingência, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição¹:

03.01.02.03. Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida. (grifamos)

De acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 5.973, de 14 de setembro de 2023 – LDO/2024²:

Art. 10º (...)

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. (grifamos)

¹ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-de-diretrizes-orcamentarias-2024-tres-passos-rs>



Portanto, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 10, de 1º de março de 2024.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM